



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

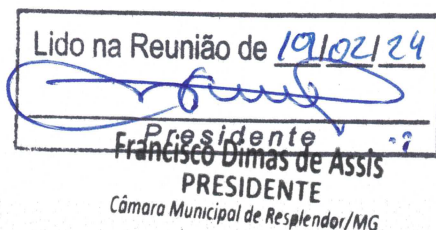
CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024

PROCESSO Nº 03212024



Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 1º de setembro de 2023, para regulamentar a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022, publicada em 6 de maio de 2022, que acrescentou os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, ao art. 198, da Constituição da República, que estabelece que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, o caput do art. 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica fixado no valor de R\$ 2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais) mensais, o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE do Município de Resplendor, para jornada de 40 (quarenta) horas semanais.”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 6 de fevereiro de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

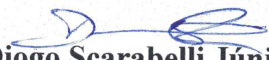
Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e à deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 1º de setembro de 2023, responsável por regulamentar a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Em suma, com o aumento do valor do salário mínimo nacional para R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze) reais, o incluso Projeto, ora apresentado, visa garantir aos mencionados profissionais os direitos auferidos a partir da sanção dos referidos dispositivos legais, em especial providenciando a adequação do piso salarial desses servidores ao novo piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que não pode ser inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

Nesse sentido, com a valorização dos serviços prestados por esses profissionais, materializado pelo novo piso salarial, via de consequência, exige-se de tais servidores o adequado desempenho de suas atribuições e o acolhimento digno ao público, com um tratamento mais eficiente, universal e humanizado possível aos munícipes.

Estando, pois, justificado o evidente interesse público de que se reveste a presente iniciativa, submeto-a ao exame dessa egrégia Casa Legislativa; renovando a Vossas Excelências meu apreço e consideração.

Prefeitura de Resplendor Estado de Minas Gerais, 6 de fevereiro de 2024.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Eu, Carlos Elias Rocha Pires, Contador Geral do Município de Resplendor, CRC - MG 43.596, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do artigo 60 da Lei Federal 4.320/64 e Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, **CERTIFICO** para fins de Criação e Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16) e Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (art. 17).

ESTIMATIVA DE GASTOS ANUAL			
Descrição	2024(R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Vencimentos, 13º e Férias	163.521,02	171.697,07	180.281,92
Encargos Sociais (Patronal)	37.609,83	39.490,33	41.464,84
Valor Total	201.130,85	211.187,40	221.746,76



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJEÇÃO DO IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA			
Exercício	Valor (RCL)	Gastos com Pessoal	Percentual
2024	82.046.710,07	37.756.187,57	46,01%
2025	82.063.119,41	37.967.374,97	46,26%
2026	82.079.532,03	38.189.121,73	46,52%

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários. A emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quando emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Resplendor (MG), 06 de fevereiro de 2024.



Carlos Elias Rocha Pires
Contador Geral do Município
CRC/MG 43.596



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

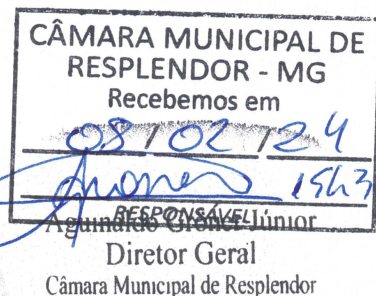
CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

OFÍCIO N.º 22/2024/GAB/PREF

Resplendor, 6 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Avenida Olegário Maciel, n.º 378, Centro
35230-000 Resplendor/MG



Assunto: Envia Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226, de 1º de setembro de 2023, para regulamentar a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Senhor Presidente,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Resplendor, dirijo-me a Vossa Excelência e aos eminentes Vereadores dessa egrégia Casa Legislativa para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei que Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 1.226 de 1º de setembro de 2023, para regulamentar a fixação do piso salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

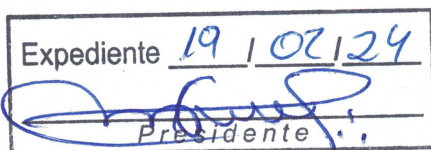
Enfatiza-se que às demais explicações pertinentes e pontuais em relação a presente proposição está detalhada na justificativa.

Deste modo, solicita-se que a matéria seja recebida e distribuída às respectivas comissões de Vereadores e demais distintos Edis com assento nessa Casa de Leis, a fim de que sejam procedidas as devidas análises e deliberações, com posterior submissão ao Plenário dessa Egrégia Câmara para apreciação e votação, ocasião na qual pugna-se pela sua aprovação.

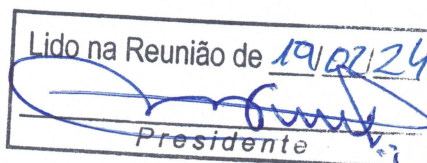
Ao ensejo renovamos votos de consideração e estima.

Atenciosamente,


DIOGO SCARABELLI JÚNIOR
Prefeito



Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG



Francisco Dimas de Assis
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Resplendor/MG